

18/06/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 035/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2025. DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 034/2025.
INSTITUI O SISTEMA DE
AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ – SAEV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 033/2025**, é instituir o SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – SAEV, para as turmas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 034/2025**, que **INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – SAEV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 034/2025. Que INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – SAEV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho
Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra

José Océlio Brito Silva
José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frot
João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.